



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 703A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Balbinos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Balbinos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balbinos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Balbinos

CNPJ 44.553.790/0001-08

Rua 07 de setembro, 481

Telefone: (14) 3583-9100

Site: www.balbinos.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42

Rua Luís Carlos Luizão, 120

Telefone: (14) 3583-1250

Site: www.camarabalbinos.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Balbinos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balbinos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 703A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 066/25, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 002/2002 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE BALBINOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eng. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar 002/2002 - Código Tributário Municipal, passa a contar com a seguinte redação:

“Artigo 45 - A base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, incidente sobre imóveis rurais situados no território do Município de Balbinos, será o valor venal do imóvel, apurado anualmente nos termos desta Lei Complementar, ou o valor do instrumento, prevalecendo o de maior valor.

Parágrafo único. O valor venal dos imóveis rurais será apurado com base em critérios técnicos objetivos, observadas a localização, a destinação econômica, a aptidão do solo, a área do imóvel e os valores praticados no mercado imobiliário rural, vedada a sua atualização ou majoração por ato infralegal.”

Art. 2º O Anexo I da Lei Complementar nº 002/2002 - Código Tributário Municipal, passa a vigorar acrescido da seguinte tabela de referência.

ANEXO I TABELA X VALOR VENAL RURAL

Alqueires Paulista	R\$ 100.000,00
Hectare	R\$ 41.322,38

§ 1º Os valores constantes desta tabela possuem caráter meramente referencial, devendo a apuração do valor venal observar os critérios técnicos previstos no art. 45 desta Lei Complementar.

§ 2º A alteração dos valores de referência dependerá de lei específica, precedida de estudo técnico de avaliação imobiliária, devidamente fundamentado.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, observados os princípios constitucionais da legalidade e da anterioridade tributária.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Balbinos, 30 de dezembro de 2025.

Eng. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

LEI Nº 1537/2025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo de Balbinos a abrir crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2026, para o atendimento de despesas com investimentos, voltados à construção de unidades habitacionais com recursos financeiros vinculados oriundos do Governo Federal - Ministério das Cidades”.

ENGº JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2026 - Lei nº 1.533 de 04/12/2025, crédito adicional especial no valor de R\$ 3.046.018,46 (três milhões, quarenta e seis mil, dezoito reais e quarenta e seis centavos), para o atendimento de despesas com investimentos, voltados à construção de unidades habitacionais, com recursos financeiros oriundos do Governo Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, e de contrapartida, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

I. Crédito Especial

Órgão: 01 Prefeitura Municipal de Balbinos

Unidade Orçamentária: 02.12 Divisão de Obras e Serviços Municipais

Classificação Programática:

16 Habitação

16.482 Habitação Urbana

16.482.0019 Infraestrutura, Planejamento e Desenvolvimento Urbano

16.482.0019.1008 Apoio à Construção de Moradias

Naturezas de Despesa | Categorias Econômicas | Elementos Econômicos:

3.3.90.30.00 Material de Consumo

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Valor do Convênio: R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais) - Fonte de Recursos 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados - Origem dos Recursos: Governo Federal - Ministério das Cidades

Contrapartida: R\$ 246.018,46 (duzentos e quarenta e seis mil, dezoito reais e quarenta e seis centavos) - Fonte de Recursos 01 - Tesouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 703A

Página 3 de 3

Valor Total: R\$ 3.046.018,46 (três milhões, quarenta e seis mil, dezoito reais e quarenta e seis centavos).

Instrumento Celebrado: Termo de Compromisso nº 987258/2025/MCIDADES/CAIXA - "Provisão Habitacional no Município de Balbinos-SP.

Art. 2º- O crédito autorizado nesta Lei será coberto com os recursos provenientes de anulação parcial e/ou total de dotações orçamentárias e do Superávit Financeiro no valor de R\$ 246.018,46 (duzentos e quarenta e seis mil, dezoito reais e quarenta e seis centavos) para o atendimento da contrapartida municipal, e do Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), na forma do que dispõe nos incisos I e II do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, tendo como base, os recursos vinculados a serem repassados pelo Governo Federal - Ministério das Cidades conforme o Termo de Compromisso e Plano de Trabalho assinados.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Balbinos, 30 de dezembro de 2025.

Eng. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

.....